

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA PARA O FOMENTO E A PROMOÇÃO DO AUTO ATENDIMENTO NA OBTENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DIGITAL E NO ACESSO AO SEGURO-DESEMPREGO WEB.

A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ (SRTb/CE)**, inscrita no CNPJ sob nº 23.612.685/0034-90, com sede à Rua Barão de Aracati, 909, 1º andar - Bairro Aldeota, CEP 60.115-090, Fortaleza (CE), neste ato representada por seu Superintendente Regional do Trabalho no Ceará, **FÁBIO ZECH SYLVESTRE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 960.276.733-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **SRTb/CE**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 350, centro, Jaguaribara, Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 658.535.633-00, residente e domiciliado à Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, 061, centro, Jaguaribara, Ce, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, e o fazem com fulcro nas normas de Direito Público aplicáveis à espécie, Lei Federal nº 13.874, de 20/09/2019, Portaria nº 1065, de 23/09/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e especialmente a Lei nº 8.666/93 pactuando, para tanto, as cláusulas a seguir relacionadas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, visando ao Fomento e a Promoção do Autoatendimento nos serviços de:

I - obtenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS Digital;

II - requerimento de Seguro-Desemprego Digital – SD Web

III - recurso do Seguro-Desemprego web;

IV - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais e demais serviços que venham a ser gerenciados pela SRTb/CE;

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO



Para alcance do objeto pactuado as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos ACORDANTES, que passa a compor este ACORDO, o qual especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá à SRTb/CE nos limites das suas atribuições:

I - treinar e orientar os servidores da Prefeitura Municipal aderente, quanto à utilização do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere à execução do objeto deste ACORDO, conforme Plano de Trabalho;

II - repassar as orientações oficiais necessárias, que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do presente ACORDO;

III - prestar suporte à operacionalização dos procedimentos quando esses refletirem diretamente em suas competências através do email: ctpsce.srtece@mte.gov.br;

§ 2º Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

I - cumprir a legislação aplicável e as solicitações da SRTb/CE nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO e do Plano de Trabalho sejam executados adequadamente por servidores qualificados;

II - dispor de, pelo menos, 2 (dois) terminais de autoatendimento local, material de expediente e de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infraestrutura adequada à instalação dos padrões tecnológicos necessários para o atendimento, impressão, digitalização e envio de documentação, definidos pela SRTb/CE;

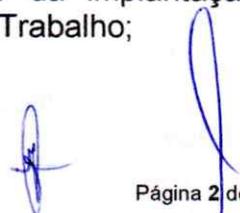
III - indicar, pelo menos, 2 (dois) servidores, que possuam conhecimentos básicos de informática, para serem treinados pela SRTb/CE para a execução do serviço decorrente do presente ACORDO;

IV - enviar à SRTb/CE, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório das atividades desenvolvidas;

V - enviar os servidores designados para a prestação dos serviços de que trata este ACORDO, para participarem dos treinamentos, seminários e outras atividades realizadas pela SRTb/CE;

VI - manter sigilo relativo aos dados a que eventualmente tiver acesso em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

VII - atender às convocações SRTb/CE para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;



VIII - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica exigida na celebração, principalmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IX - publicar no DOU os extratos dos Termos de Adesão firmados;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A Prefeitura aderente e os servidores públicos indicados, resguardados os limites das atribuições de cada um na operacionalização deste ACORDO:

I - se responsabiliza:

a) pelas informações que o servidor público indicado para execução do ACORDO venha a ter acesso, em especial pelo sigilo relativo às mesmas; e

b) pelos prejuízos que venham a causar à SRTb/CE pelo descumprimento das cláusulas deste ACORDO;

II - serão responsabilizados, de maneira solidária, civil e administrativamente, assegurada a ampla defesa e contraditório:

a) na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível.

b) pelo procedimento adotado na execução dos serviços, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo à SRTb/CE ou aos usuários.

§1º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, a SRTb/CE, por meio de suas áreas competentes, oferecerão notícia-crime.

§ 2º A SRTb/CE não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução deste ACORDO, no que se refere, especialmente, a questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, incidentes sobre o pessoal, patrimônio e demais recursos da Prefeitura Municipal aderente disponibilizados para a execução deste ACORDO; ou

II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

§ 3º O descumprimento reiterado de cláusulas deste Acordo ou a reiteração de reclamações recebidas pela SRTb/CE por parte da Prefeitura, ensejará a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de doze meses, a contar da data sua publicação no DOU, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Prefeitura Municipal e dos servidores públicos indicados perante à SRTb/CE ou terceiros, pelos atos causados por seus servidores públicos ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes da SRTb/CE, especialmente designados para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pela SRTb/CE, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - rescindido:

a) pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a parte oposta por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e

b) em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pela SRTb/CE, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

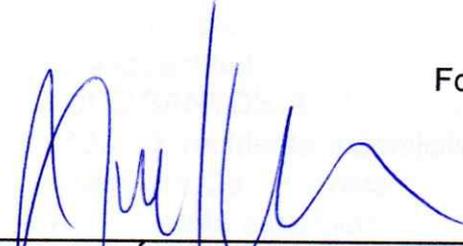
A controvérsia na aplicação deste ACORDO, que envolvam a SRTb/CE com a Prefeitura Municipal aderente, que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

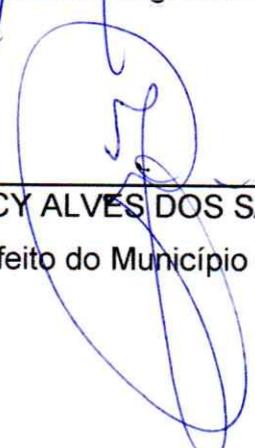
Fica eleito o Foro do Juízo Federal na Seção Judiciária de Fortaleza, neste Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Fortaleza, 02 de Fevereiro de 2021



FÁBIO ZECH SYLVESTRE
Superintendente Regional do Trabalho no Ceará



JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaguaribara



Testemunhas:

Nome completo:

Aurora Braz de Barros Silva

CPF nº

924.519.853-72

Nome completo

CPF nº

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD), NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - NCO NOTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE DÉBITOS DO FGTS - NDF

A Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, Auditora Fiscal do Trabalho MARIA LUIZA FURQUIM DE ALMEIDA VILAR FEITOSA, CIF nº 00196-1, no exercício de sua competência prevista na forma do inciso III, art. 11 da Lei nº 10.593, de 2002, e nos artigos 9º, 10, 18 e 30 do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552 de 2002, para os fins previstos pelo art. 23-A da Lei nº 8.036/90, considerando que a NAD, NCO ou NDF abaixo identificada teve sua entrega pessoal ou via postal frustrada, em face de o empregador estar em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou, ainda, ter sido recusado seu recebimento, no uso de suas atribuições legais resolve, com fulcro no art. 18, § 4º, da Portaria MTE nº 854 de 25 de junho de 2015, notificar o(s) empregador(es) abaixo relacionado(s) a atender à referida notificação no prazo de 10 (dez) dias, contados após 10 (dez) dias da publicação oficial, em conformidade com o inciso III do art. 22 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CEI/CPF/CNO /CAEPF	NOTIFICAÇÃO Nº	DATA DE EMISSÃO	PERÍODO DE APURAÇÃO NOTIFICADO
BRANCA BERNARDES LAVANDERIA INDUSTRIAL	19367793000100	518/2021	12/05/2021	de 05/2019 até 04/2021
CALORISOL ENGENHARIA LTDA	45658945000133	520/2021	12/05/2021	de 01/2017 até 04/2021
CAPA CENTRO DE APLICACOES PLASTICAS ANTICORROSIVAS	51120483000107	523/2021	12/05/2021	de 04/2018 até 04/2021
K&C PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI	07840588000130	510/2021	12/05/2021	de 04/2019 até 04/2021
MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI	49524192000124	521/2021	12/05/2021	de 09/2017 até 04/2021
NHT - NOISE HARSHNESS TECHNOLOGY ENGENHARIA ELETRI	03278024000103	505/2021	12/05/2021	de 04/2018 até 04/2021
STILLO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA	60270964000181	526/2021	12/05/2021	de 01/2018 até 04/2021
SUPER LANCHES ITAPUI LTDA	50851906000198	522/2021	12/05/2021	de 01/2018 até 04/2021
TERMOSOPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRE	05372556000122	508/2021	12/05/2021	de 01/2019 até 04/2021
VB CONSTRUCOES METALICAS LTDA	14242021000128	515/2021	12/05/2021	de 01/2018 até 04/2021

Caberá ao empregador ou seu preposto entrar em contato por e-mail com Maria Luiza Furquim de Almeida Vilar Feitosa (maria.vilar@economia.gov.br), com a finalidade de atender à requisição efetuada. O e-mail deve ter o assunto começando com as palavras "Edital de Notificação" e, complementado com a NOTIFICAÇÃO Nº e a razão social da empresa. No conteúdo, deve ser fornecido as informações de contato da pessoa responsável por atender a fiscalização: Nome completo, Cargo, Telefone e e-mail.

Em 10 de Junho de 2021
 MARIA LUIZA FURQUIM DE ALMEIDA VILAR FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 13624.103958/2020-18. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Boa Viagem, com sede na Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, Centro, Boa Viagem/CE CEP: 63490-000, para fim específico de fomento e promoção do autoatendimento na obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital e acesso ao seguro-desemprego web. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. SIGNATÁRIOS: Pela Superintendência Regional do Trabalho no Ceará - Fabio Zech Sylvestre; pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem - José Carneiro Dantas Filho.

Processo SEI nº 13624.102508/2021-99. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Jaguaribara, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, Jaguaribara/CE CEP: 63660-000, para fim específico de fomento e promoção do autoatendimento na obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital e acesso ao seguro-desemprego web. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. SIGNATÁRIOS: Pela Superintendência Regional do Trabalho no Ceará - Fabio Zech Sylvestre; pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara - Joacy Alves dos Santos Júnior.

Processo SEI nº 13624.102617/2021-14. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Tauá, com sede na Rua Coronel Lourenço Feitosa, nº 211, Altos, Tauá/CE CEP: 63660-000, para fim específico de fomento e promoção do autoatendimento na obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital e acesso ao seguro-desemprego web. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. SIGNATÁRIOS: Pela Superintendência Regional do Trabalho no Ceará - Fabio Zech Sylvestre; pela Prefeitura Municipal de Tauá - Patricia Pequeno Costa Gomes de Aguiar.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PIAUÍ
SETOR DE MULTAS E RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NDFC (NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL)

O Chefe da Seção de Multas e Recursos da SRT/PI no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve com fulcro no disposto no artigo 22, inciso III, da Portaria 854/2015, notificar as empresas a seguir relacionadas, a comprovar o recolhimento do débito ou apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PI - SRT/PI, sito Av. Frei Serafim, 1860 - Centro, Teresina/PI CEP: 64001-020, referente às Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFCs) e seus Termos de Retificação lavradas por infração à Lei nº 8.036/90 e/ou Lei Complementar 110/01. É facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo. Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempetividade, legitimidade e representação), nos termos do art. 28, §3º da Portaria 854/2015. Ressalte-se que Medida Provisória n.º 1045/2021, de 27 de abril de 2021, suspendeu por 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a apresentação da defesa, a contar da data do início de sua vigência.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO	PROCESSO
DIMENSAO CONSTRUCAO LTDA	09.543.147.0001-00	201.646.340	14185.000567/2020-21
F. DE SOUSA MESSIAS	19.493.796.0001-90	201.649.055	14185.000817/2020-23
J. L. F. CONSTRUTORA LTDA.	17.587.661.0001-68	201.652.153	14185.001107/2020-11
J. ALCINO C. ALMEIDA	09.359.342.0001-77	201.653.184	14185.001207/2020-47
BIG PAO LTDA	01.203.463.0001-13	201.655.837	14185.001461/2020-45
HELDER ARAUJO ANDRADE - PANIFICACAO	04.125.595.0001-62	201.657.333	14185.001600/2020-31
M. F. ARRUDA	04.862.690.0001-49	201.658.691	14185.001727/2020-50
BIG PAO ALIMENTOS LTDA	07.343.356.0001-77	201.659.107	14185.001766/2020-57
G. SILVA DE CARVALHO	09.321.494.0001-80	201.660.474	14185.001886/2020-54
E. S. PINANGE EIRELI	19.891.226.0001-58	201.490.218	46214.005850/2019-16
R. PINTO & CARVALHO LTDA	14.592.902.0001-79	201.526.662	46214.006451/2019-64
RESTAURANTE ESPETO & PANELA LTDA	23.706.628.0001-02	201.539.420	46214.006621/2019-19
LUCIANO FREITAS DE MEDEIROS EIRELI	23.484.015.0001-78	201.545.977	46214.006738/2019-94
MCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	06.037.247.0001-69	201.564.459	46214.007047/2019-16
IMPERIO FAST FOOD LTDA FPP	23.705.616.0001-63	201.593.637	46214.007351/2019-55
ASSOCIACAO EDUCACIONAL CRISTA DO BRASIL	04.134.072.0001-82	201.594.510	46214.007385/2019-40
M. N. S. DA SILVA	00.212.405.0001-93	201.598.558	46214.007420/2019-21
MARINHO - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	03.393.769.0001-05	201.601.745	46214.007459/2019-48
T. & D. ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	20.881.196.0001-88	201.616.530	46214.007624/2019-61
AUTO VIACAO TRANSMELO EIRELI	03.226.106.0001-04	201.638.878	46214.007982/2019-74
R. COMUNICACOES & MARKETING LTDA	07.371.506.0001-56	201.495.147	46259.002980/2019-72
PIAUI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	12.620.998.0001-06	201.493.641	46259.002986/2019-40
A. DO VAL RAMOS ARAUJO	27.894.737.0001-51	201.570.092	46298.000075/2019-11
J. DE ALMEIDA CONFECÇOES	17.331.766.0001-51	201.617.927	46298.000166/2019-57
A. L. N. CUNHA RESTAURANTE	20.505.114.0001-09	201.623.684	46298.000174/2019-01
R. PRADO LAVAGEM LTDA	22.164.308.0001-05	201.627.311	46298.000191/2019-31
DANTEC CONSTRUCOES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA ME	06.721.294.0001-27	201.421.216	46214.002378/2019-51
ALVES & ALVES LTDA	27.014.952.0001-10	201.654.407	14185.001325/2020-55
J. V. DE BRITO E CIA LTDA	09.121.759.0001-05	201.611.015	46214.007533/2019-26

